



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 038/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, E O HINO OFICIAL DE SÃO MIGUEL/RN E DEMAIS HINOS RELEVANTES AO CIVISMO BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS EVENTOS OFICIAIS DESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA**, submete ao Plenário da Câmara Municipal de São Miguel/ RN, no uso das atribuições legais, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submeter ao exame de admissibilidade e oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Rio Grande do Norte, Hino Oficial de São Miguel/RN e demais hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal e nos eventos oficiais desse município.

§ 1º A execução dos Hinos, Nacional e de São Miguel ocorrerá uma vez na semana, e demais hinos em datas oportunas, com hasteamento das Bandeiras.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

- I – Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, bem como compreender seu significado;
- II – Valorizar o Hino Nacional e da Bandeira Brasileira;
- III – valorizar o Hino Oficial do Município e demais hinos relevantes a história brasileira, bem como os símbolos do município;
- IV – Desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

V – Criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI – Compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador Elves Samuel Dias
Ferreira**, São Miguel/RN, 17 de setembro
de 2025.

ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa instituir a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro, e o Hino Oficial de São Miguel/Rio Grande do Norte e demais hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino de São Miguel.

A proposta tem como objetivo fortalecer o sentimento de identidade, pertencimento e respeito aos símbolos nacionais e municipais, contribuindo para a formação cívica e cidadã dos alunos.

A execução regular dos hinos constitui um importante instrumento pedagógico para o desenvolvimento do civismo e do patriotismo, valores essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e participativa.

Além disso, a prática promove a valorização da cultura local, regional e nacional, resgatando tradições que, ao longo do tempo, foram sendo esquecidas.

A Lei Federal nº 12.031/2009 já estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, uma vez por semana.

No âmbito Municipal o Hino de São Miguel representa um marco da história e reforça os valores locais da cultura micalense, resgatando a memória do município e promovendo a integração da comunidade escolar.

A execução regular dos hinos nas escolas tem se mostrado uma ação efetiva na formação cidadã dos alunos, despertando o respeito pelos símbolos pátrios e contribuindo para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento à cidade, ao estado e ao país.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que a implementação desta medida contribuirá significativamente para a formação cívica, moral e cultural dos alunos da rede municipal de ensino de São Miguel/RN.

Gabinete do **Vereador Elves Samuel Dias
Ferreira**, São Miguel/RN, 17 de setembro
de 2025.

ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA
Vereador - PP